

LEI ORDINÁRIA Nº 1.773/2026

De 18 de março de 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
ORDINÁRIA 1473/2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo 2º ao artigo 3º da Lei municipal 1.473/2022 com a seguinte redação:

Art. 3º....

§ 1º. Além dos itens acima elencados, as Igrejas, Associações, Clubes e demais entidades sem fins lucrativos poderão realizar outros programas ou atividades que atendam o interesse público, desde que apresentem justificativas de suas finalidades para o bem social.

§ 2º. Fica considerado também como de interesse público as disputas esportivas em campeonatos ou torneios em que as equipes levem o nome ou represente o município de Tapurah.

Art. 2º. Fica alterada a redação do caput dos arts. 5º, 7º, 8º, bem como o art. 10 e o parágrafo único do art. 11, todos da lei ordinária 1473, de 14 de setembro de 2022, passando a ser as seguintes:

Art. 5º As Igrejas, Associações, Clubes e demais entidades sem fins lucrativos interessados no uso do veículo deverão apresentar requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu Programa e/ou atividade junto ao Departamento de Transporte da Secretaria de Educação e Cultura, devidamente acompanhado das justificativas para atendimento ao interesse público, com a definição de todo trajeto a ser percorrido e total de quilômetros a serem rodados, bem como dos documentos especificados em regulamento.

(...)



Art. 7º Pelo uso do veículo, haverá a participação da Igreja, Associações, Clubes e demais entidades sem fins lucrativos beneficiados, mediante a restituição de todo combustível utilizado, diária e outras despesas com alimentação e hospedagem do motorista cedido pelo município e de toda e qualquer peça avariada no trajeto e mão de obra correspondente.

(...)

Art. 8º A comprovação do pagamento das despesas constantes no art. 7º deverá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas após o uso do veículo.

(...)

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura manterá os controles dos veículos a serem utilizados, bem como a ordem de pedidos protocolados para viagens.

Art. 11. (...)

Parágrafo único. Cada entidade poderá utilizar o veículo até 05 (cinco) vezes por ano-calendário, limitado a 03 (três) viagens por semestre, sempre nos finais de semana, respeitada a ordem de protocolo.

Art. 3º Ficam revogados o parágrafo 1º do art. 7º e os parágrafos 1º e 2º do art. 8º, todos da lei 1.473/2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO

GALVAN:01

497785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2026.03.18
09:52:46 -04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal



Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas, como: Conhecimento de Administração Pública, e Contabilidade Geral e Pública;

Forma de Recrutamento: Livre Nomeação.

ATRIBUIÇÕES

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Dirigir e supervisionar as atividades administrativas, financeiras, orçamentárias, contábeis e de tesouraria da Câmara Municipal;

b) DESCRIÇÃO DETALHADA:

Planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades administrativas, financeiras, orçamentárias, contábeis, patrimoniais, de recursos humanos, compras, contratos, tesouraria e movimentações de contas bancárias da Câmara Municipal de Tapurah, garantindo a observância da legislação vigente e das normas internas;

Supervisionar e coordenar os trabalhos das unidades administrativas e operacionais subordinadas, assegurando a integração das ações e a eficiência na execução das atividades institucionais;

Promover o controle da execução orçamentária e financeira, acompanhando receitas, despesas, empenhos, liquidações e pagamentos, zelando pelo equilíbrio fiscal e pela correta aplicação dos recursos públicos;

Determinar, supervisionar e/ou executar os serviços de tesouraria, compreendendo o controle de fluxo de caixa, movimentação bancária, conciliações bancárias, emissão e assinatura de ordens de pagamento, guarda e controle de numerários, quando houver, bem como o acompanhamento das disponibilidades financeiras da Câmara;

Supervisionar a programação financeira e o cronograma de desembolso, assegurando compatibilidade entre disponibilidade financeira e execução orçamentária;

Determinar e supervisionar a escrituração contábil dos atos e fatos administrativos, efetuando ou validando os correspondentes lançamentos contábeis, em conformidade com as normas de contabilidade aplicada ao setor público, para fins de controle patrimonial, financeiro e orçamentário;

Elaborar relatórios gerenciais, demonstrativos financeiros e prestar informações técnicas à Mesa Diretora, aos vereadores e aos órgãos de controle interno e externo;

Coordenar a gestão de pessoal da Câmara, podendo remanejar servidores técnicos e administrativos conforme a necessidade do serviço, respeitada a legislação vigente e o perfil funcional de cada servidor;

Designar servidores ou equipes para organização de eventos institucionais, sessões solenes, audiências públicas e demais atividades de interesse da Câmara, inclusive aquelas realizadas fora do horário normal de expediente ou fora das dependências da Câmara Municipal;

Supervisionar processos de compras, licitações, contratos administrativos e gestão patrimonial, assegurando regularidade, economicidade, transparência e conformidade com a legislação vigente;

Zelar pelo cumprimento das normas de controle interno, transparência pública e responsabilidade fiscal;

Executar outras atribuições correlatas determinadas pela Mesa Diretora, compatíveis com a natureza do cargo.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.773/2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA 1473/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo 2º ao artigo 3º da Lei municipal 1.473/2022 com a seguinte redação:

Art. 3º....

§ 1º. Além dos itens acima elencados, as Igrejas, Associações, Clubes e demais entidades sem fins lucrativos poderão realizar outros programas ou atividades que atendam o interesse público, desde que apresentem justificativas de suas finalidades para o bem social.

§ 2º. Fica considerado também como de interesse público as disputas esportivas em campeonatos ou torneios em que as equipes levem o nome ou represente o município de Tapurah.

Art. 2º. Fica alterada a redação do caput dos arts. 5º, 7º, 8º, bem como o art. 10 e o parágrafo único do art. 11, todos da lei ordinária 1473, de 14 de setembro de 2022, passando a ser as seguintes:

Art. 5º As Igrejas, Associações, Clubes e demais entidades sem fins lucrativos interessados no uso do veículo deverão apresentar requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu Programa e/ou atividade junto ao Departamento de Transporte da Secretaria de Educação e Cultura, devidamente acompanhado das justificativas para atendimento ao interesse público, com a definição de todo trajeto a ser percorrido e total de quilômetros a serem rodados, bem como dos documentos especificados em regulamento.

(...)

Art. 7º Pelo uso do veículo, haverá a participação da Igreja, Associações, Clubes e demais entidades sem fins lucrativos beneficiados, mediante a restituição de todo combustível utilizado, diária e outras despesas com alimentação e hospedagem do motorista cedido pelo município e de toda e qualquer peça avariada no trajeto e mão de obra correspondente.

(...)

Art. 8º A comprovação do pagamento das despesas constantes no art. 7º deverá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas após o uso do



veículo.

(...)

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura manterá os controles dos veículos a serem utilizados, bem como a ordem de pedidos protocolados para viagens.

Art. 11. (...)

Parágrafo único. Cada entidade poderá utilizar o veículo até 05 (cinco) vezes por ano-calendário, limitado a 03 (três) viagens por semestre, sempre nos finais de semana, respeitada a ordem de protocolo.

Art. 3º Ficam revogados o parágrafo 1º do art. 7º e os parágrafos 1º e 2º do art. 8º, todos da lei 1.473/2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA 127/2026

O sr. Alvaro Galvan, Prefeito Municipal de Tapurah-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.481/2022, que instituiu o regime de sobreaviso no âmbito da Administração Pública Municipal; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o funcionamento adequado e contínuo dos serviços públicos essenciais, inclusive fora do expediente regular;

RESOLVE

Art. 1º Fica divulgada a escala mensal dos servidores designados para o regime de sobreaviso referente ao mês de março de 2026, conforme previsão da Lei Municipal nº 1.481/2022.

Art. 2º Os servidores relacionados no anexo I deverão permanecer à disposição da Administração Pública Municipal durante os horários de sobreaviso, para atendimento de situações emergenciais.

Art. 3º A escala será organizada e acompanhada pela chefia imediata do setor responsável, podendo ser ajustada conforme as necessidades do serviço, mediante prévia comunicação aos servidores designados.

Art. 4º O servidor designado deverá observar integralmente as disposições da Lei Municipal nº 1.481/2022, especialmente quanto às obrigações, condutas e eventuais penalidades pelo descumprimento do regime de sobreaviso.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro no ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE:

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

ANEXO I

ESCALA DE SOBREAVISO TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
DATA	HORA	PROFISSIONAL
01/03	06:00 às 18:00	MARIA APARECIDA ROHLING
	18:00 às 06:00	MARIA JOSÉ CAETANO ROSA
02/03	06:00 às 18:00	GUILHERME IRBER DOS SANTOS
	18:00 às 06:00	RUBIA APARECIDA DE JESUS
03/03	06:00 às 18:00	MARIA JOSÉ CAETANO ROSA
	18:00 às 06:00	WÉLIDA CRISTINA RIBEIRO
04/03	06:00 às 18:00	GUILHERME IRBER DOS SANTOS
	18:00 às 06:00	FABIO ALVES VENANCIO
05/03	06:00 às 18:00	MARIA JOSÉ CAETANO ROSA
	18:00 às 06:00	WÉLIDA CRISTINA RIBEIRO
06/03	06:00 às 18:00	GUILHERME IRBER DOS SANTOS
	18:00 às 06:00	LUCÉLIA TEREZINHA CONCEIÇÃO
07/03	06:00 às 18:00	MARIA APARECIDA ROHLING



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

AUTOGRAFO DE LEI N° 017/2026

De 17 de março de 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA
1473/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **Daise Martins de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Ordinária**:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo 2º ao artigo 3º da Lei municipal 1.473/2022 com a seguinte redação:

Art. 3º....

§ 1º. Além dos itens acima elencados, as Igrejas, Associações, Clubes e demais entidades sem fins lucrativos poderão realizar outros programas ou atividades que atendam o interesse público, desde que apresentem justificativas de suas finalidades para o bem social.

§ 2º. Fica considerado também como de interesse público as disputas esportivas em campeonatos ou torneios em que as equipes levem o nome ou represente o município de Tapurah.

Art. 2º. Fica alterada a redação do caput dos arts. 5º, 7º, 8º, bem como o art. 10 e o parágrafo único do art. 11, todos da lei ordinária 1473, de 14 de setembro de 2022, passando a ser as seguintes:

Art. 5º As Igrejas, Associações, Clubes e demais entidades sem fins lucrativos interessados no uso do veículo deverão apresentar requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu Programa e/ou atividade junto ao Departamento de Transporte da Secretaria de Educação e Cultura, devidamente acompanhado das justificativas para atendimento ao interesse público, com a definição de todo trajeto a ser percorrido e total de quilômetros a serem rodados, bem como dos documentos especificados em regulamento.

(...)

Art. 7º Pelo uso do veículo, haverá a participação da Igreja, Associações, Clubes e demais entidades sem fins lucrativos beneficiados, mediante a restituição de todo combustível



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

utilizado, diária e outras despesas com alimentação e hospedagem do motorista cedido pelo município e de toda e qualquer peça avariada no trajeto e mão de obra correspondente.

(...)

Art. 8º A comprovação do pagamento das despesas constantes no art. 7º deverá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas após o uso do veículo.

(...)

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura manterá os controles dos veículos a serem utilizados, bem como a ordem de pedidos protocolados para viagens.

Art. 11. (...)

Parágrafo único. Cada entidade poderá utilizar o veículo até 05 (cinco) vezes por ano-calendário, limitado a 03 (três) viagens por semestre, sempre nos finais de semana, respeitada a ordem de protocolo.

Art. 3º Ficam revogados o parágrafo 1º do art. 7º e os parágrafos 1º e 2º do art. 8º, todos da lei 1.473/2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de março de 2026.

DAISE MARTINS DE SOUZA
Assinado de forma digital
por DAISE MARTINS DE
SOUZA 037.135.881-71
Dados: 2026.03.17 09:59:05
037.135.881-71 -04'00"

Daise Martins de Souza
Presidente



TAPURAH

PREFEITURA

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 26/2026
Data: 30/01/2026 - Horário: 11:13
Legislativo - PLO 3/2026

PROJETO DE LEI Nº 03, De 28 de janeiro de 2026

A Comissão de Justiça e Redação

Para emitir parecer

Em 02 / 02 / 2026

[Assinatura]

PRESIDENTE

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
ORDINÁRIA 1473/2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Votação Única

O sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do caput dos arts. 5º, 7º, 8º, o § 1º do art. 8º, bem como o art. 10 e o parágrafo único do art. 11, todos da lei ordinária 1473, de 14 de setembro de 2022, passando a ser as seguintes:

Art. 5º As Igrejas, Associações, Clubes e demais entidades sem fins lucrativos interessados no uso do veículo deverão apresentar requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu Programa e/ou atividade junto ao Departamento de Transporte da Secretaria de Educação e Cultura, devidamente acompanhado das justificativas para atendimento ao interesse público, com a definição de todo trajeto a ser percorrido e total de quilômetros a serem rodados, bem como dos documentos especificados em regulamento.

(...)

Art. 7º Pelo uso do veículo, haverá a participação da Igreja, Associações, Clubes e demais entidades sem fins lucrativos beneficiados, mediante a restituição de todo combustível utilizado, diária e outras despesas com alimentação e hospedagem do motorista cedido pelo município e de toda e qualquer peça avariada no trajeto e mão de obra correspondente.

(...)

Art. 8º A comprovação do pagamento das despesas constantes no art. 7º deverá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas após o uso do veículo.



TAPURAH

PREFEITURA

§ 1º Se as Igrejas, Associações, Clubes e demais entidades sem fins lucrativos beneficiados ultrapassarem em 10% (dez por cento) o número de quilômetros informados no Requerimento, ficarão suspensas de requerer nova autorização de uso de veículo oficial por 6 (seis) meses.

(...)

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos, emitindo, quando solicitado, demonstrativo da receita e da despesa.

Art. 11. (...)

Parágrafo único. Cada entidade poderá utilizar o veículo até duas (02) vezes por ano-calendário, limitado a uma (01) viagem por semestre, sempre nos finais de semana, respeitada a ordem de protocolo.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo 2º do art. 8º da lei 1473/2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Gabinete do Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO

GALVAN:01497785979

Assinado de forma digital por
ALVARO GALVAN:01497785979
Dados: 2026.01.30 10:12:24
-04'00'

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal



TAPURAH

PREFEITURA

OFÍCIO JUR N°. 001/2026/JUR/PMT

Tapurah, 30 de janeiro de 2026.

Exmo. Sr.

Daise Martins de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Tapurah-MT

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 23/2026
Data: 30/01/2026 - Horário: 10:55
Administrativo - OFADM 1/2026

Prezada presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Alvaro Galvan, Prefeito Municipal, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão dos Projetos de Lei Ordinária n. 02, 04 e 05 de 2025, bem como o projeto de emenda à lei orgânica municipal nº 01/2026, seguindo os trâmites normais de votação em razão a sua matéria a ser objeto de discussão, quais sejam:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2026: ALTERA LEI ORDINÁRIA Nº 1.771/2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2026: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT A CONCEDER PREMIAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2026: RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2026: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT.

Ademais, encaminhamos ainda os projetos de Lei Ordinária n. 01/2026 e 03/2026, para que em razão de sua matéria, sejam apreciados em caráter de urgência, seguindo os trâmites de **votação única**, qual seja:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2026: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AVANÇA TAPURAH E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2026: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.473/2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

ALVARO

GALVAN:0149

7785979

Assinado de forma
digital por ALVARO

GALVAN:01497785979

Dados: 2026.01.30

10:20:29 -04'00'

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal de Tapurah-MT



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 3 de 2026 – Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 1.473/2022, e dá outras providências.

RELATOR: Aelton Antônio Figueiredo

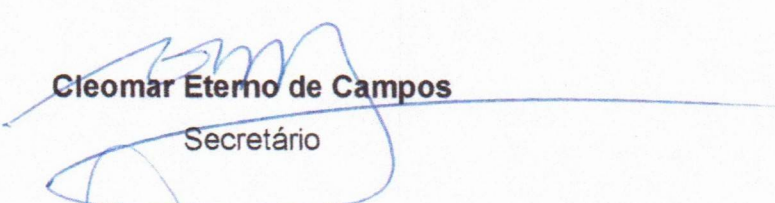
RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com **Projeto de Lei Ordinária nº 3 de 2026** solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

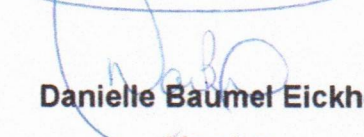
EXAME DA MATÉRIA

- 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;
- 2 - LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;
- 3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;
- 4 - VOTO:** 03 votos favoráveis.
- 5-CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao: **Projeto de Lei Ordinária nº 3 de 2026** – Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 1.473/2022, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; 05 de fevereiro de 2026.


Aelton Antônio Figueiredo
Presidente


Cleomar Eterno de Campos
Secretário

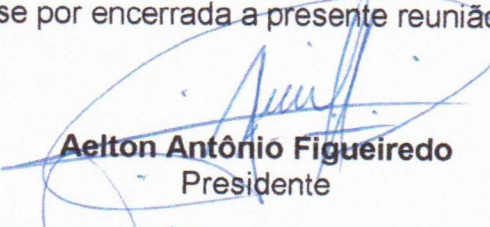

Danielle Baumel Eickhoff
Membro

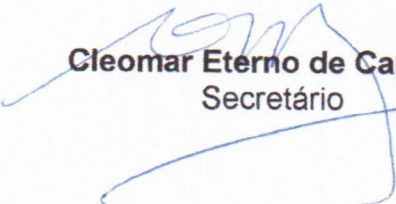


CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às 16h00min reuniu-se esta para **emitir parecer** ao **Projeto de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1 de 2026** – Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Tapurah-MT; **Projeto de Lei Ordinária nº 1 de 2026** – Dispõe sobre a criação do Programa Avança Tapurah, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 2 de 2026** – Altera Lei Ordinária nº 1.771/2025, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 3 de 2026** – Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 1.473/2022, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 4 de 2026** – Autoriza o município de Tapurah-MT a conceder premiação aos alunos da rede municipal de ensino, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 5 de 2026** – Ratifica a participação do município e autoriza o Poder Executivo Municipal firmar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 6 de 2026** – Autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de convênio com a Associação de Artes Marciais, Esporte e Cultura de Tapurah, e dá outras providências; **Projeto de Resolução nº 2 de 2026** – Institui a Homenagem “Mulher de Honra Tapuraense” na Câmara Municipal de Tapurah-MT, e dá outras providências. O Presidente, Aelton Antônio Figueiredo, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (03) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao **Projeto de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 1 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 2 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 3 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 4 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 5 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 6 de 2026, Projeto de Resolução nº 2 de 2026.** Estiveram presentes: **PRESENÇA:** Aelton Antônio Figueiredo, Cleomar Eterno de Campos, Danielle Eickhoff, Luiz Augusto Sette, Daniele de Lima Zottis e Daise Martins. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Aelton Antônio Figueiredo
Presidente


Cleomar Eterno de Campos
Secretário


Danielle Baumel Eickhoff
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 03/2026 – Altera dispositivos da Lei Ordinária 1.473/2022 e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual visa alterar a lei 1.473/2022 que institui normas de parcerias do poder público municipal com as Igrejas, associações, clubes e demais entidades sem fins lucrativos regularmente instalados no município.

É o breve relatório.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante regra de Competência dos Municípios prevista no artigo 30, inciso I Constituição Federal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O presente projeto de lei possui a seguinte redação:

Art. 1º. Fica alterada a redação do caput dos arts. 5º, 7º, 8º, o § 1º do art. 8º, bem como o art. 10 e o parágrafo único do art. 11, todos da lei ordinária 1473, de 14 de setembro de 2022, passando a ser as seguintes:

Art. 5º As Igrejas, Associações, Clubes e demais entidades sem fins lucrativos interessados no uso do veículo deverão apresentar requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu Programa e/ou atividade junto ao Departamento de Transporte da Secretaria de Educação e Cultura, devidamente acompanhado das justificativas para atendimento ao interesse público, com a definição de todo trajeto a ser percorrido e total de quilômetros a serem rodados, bem como dos documentos especificados em regulamento.

(...)

Art. 7º Pelo uso do veículo, haverá a participação da Igreja, Associações, Clubes e demais entidades sem fins lucrativos beneficiados, mediante a restituição de todo combustível utilizado, diária e outras despesas com alimentação e hospedagem do motorista cedido pelo município e de toda e qualquer peça avariada no trajeto e mão de obra correspondente.

(...)



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Art. 8º A comprovação do pagamento das despesas constantes no art. 7º deverá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas após o uso do veículo.

§ 1º Se as Igrejas, Associações, Clubes e demais entidades sem fins lucrativos beneficiados ultrapassarem em 10% (dez por cento) o número de quilômetros informados no Requerimento, ficarão suspensas de requerer nova autorização de uso de veículo oficial por 6 (seis) meses.

(...)

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos, emitindo, quando solicitado, demonstrativo da receita e da despesa.

Art. 11. (...)

Parágrafo único. Cada entidade poderá utilizar o veículo até duas (02) vezes por ano-calendário, limitado a uma (01) viagem por semestre, sempre nos finais de semana, respeitada a ordem de protocolo.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo 2º do art. 8º da lei 1473/2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Pois bem as alterações visam mudar os prazos para solicitação de veículos, limite para utilização pelas associações igrejas a um limite 02 vezes no ano calendário limitaado a 01 uma utilização por semestre, além de mudar a secretaria responsavel por manter o controle que inicialmente é a secretaria de administração e passa a ser a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Em um comporativo podemo verificar as alterações:

Redação Atual Lei 1.473/2022	Projeto de Lei 03/2026
Art. 5º As Igrejas, Associações, Clubes e demais entidades sem fins lucrativos interessados no uso do veículo deverão apresentar requerimento com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis de seu Programa e/ou atividade junto ao Gabinete do Prefeito, devidamente acompanhado das justificativas para atendimento ao interesse público, com a definição de todo trajeto a ser percorrido e total de quilômetros a serem rodados, bem como dos documentos de sua regular constituição.	Art. 5º As Igrejas, Associações, Clubes e demais entidades sem fins lucrativos interessados no uso do veículo deverão apresentar requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu Programa e/ou atividade junto ao Departamento de Transporte da Secretaria de Educação e Cultura, devidamente acompanhado das justificativas para atendimento ao interesse público, com a definição de todo trajeto a ser percorrido e total de quilômetros a serem rodados, bem como dos documentos especificados em regulamento.
Art. 7º Pelo uso do veículo, haverá a participação da Igreja, Associações, Clubes e demais entidades sem fins lucrativos beneficiados, mediante a restituição de todo combustível utilizado, diária do motorista (se a	Art. 7º Pelo uso do veículo, haverá a participação da Igreja, Associações, Clubes e demais entidades sem fins lucrativos beneficiados, mediante a restituição de todo combustível utilizado, diária e outras despesas com alimentação e hospedagem do



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

entidade não dispuser de um) e de toda e qualquer peça avariada no trajeto e mão de obra correspondente.	motorista cedido pelo município e de toda e qualquer peça avariada no trajeto e mão de obra correspondente.
<p>Art. 8º O pagamento das despesas constantes no art. 7º deverá ser efetuado junto à rede bancária instalada no Município, mediante GUIA DE RECOLHIMENTO emitida pela Secretaria Municipal de Administração, até 48 (quarenta e oito) horas antes do uso do veículo.</p> <p>§ 1º Se, por motivo de força maior devidamente justificada e comprovada, as Igrejas, Associações, Clubes e demais entidades sem fins lucrativos beneficiados ultrapassarem o número de quilômetros informados no Requerimento, deverão pagar a quilometragem a mais junto à rede bancária instalada no Município, mediante GUIA DERECOLHIMENTO emitida pela Secretaria Municipal de Administração, em até 48 (quarenta e oito) horas após a devolução do veículo.</p>	<p>Art. 8º A comprovação do pagamento das despesas constantes no art. 7º deverá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas após o uso do veículo.</p> <p>§ 1º Se as Igrejas, Associações, Clubes e demais entidades sem fins lucrativos beneficiados ultrapassarem em 10% (dez por cento) o número de quilômetros informados no Requerimento, ficarão suspensas de requerer nova autorização de uso de veículo oficial por 6 (seis) meses.</p>
<p>Art. 10 A Secretaria Municipal de Administração manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos, emitindo, quando solicitado, demonstrativo da receita e da despesa.</p>	<p>Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos, emitindo, quando solicitado, demonstrativo da receita e da despesa.</p>
<p>Art. 11 A autorização de uso de um veículo tipo ônibus, microônibus ou vans deverá ocorrer por no máximo 3 (três) dias consecutivos.</p> <p>Parágrafo único. Deverá haver um interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre uma autorização e outra.</p>	<p>Art. 11. (...)</p> <p>Parágrafo único. Cada entidade poderá utilizar o veículo até duas (02) vezes por ano-calendário, limitado a uma (01) viagem por semestre, sempre nos finais de semana, respeitada a ordem de protocolo.</p>

Quanto ao objeto do presente projeto de lei observa-se que está dentro da competência de interesse local, e visa atender interesse público com requisitos objetivos para fins de autorização de veículos municipais para atender programa ou atividade que atende uma coletividade e o bem social.

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei atende os parâmetros legais previstos na Lei Orgânica Municipal, **entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.**

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa,



TAPURAH

PREFEITURA



PROJETO DE LEI Nº 03, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

À Comissão de <u>Justiça</u>
<u>Redação</u>
Para emitir parecer
Em <u>03</u> / <u>03</u> / 20 <u>26</u>
<u>[Assinatura]</u>
PRESIDENTE

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA 1473/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo 2º ao artigo 3º da Lei municipal 1.473/2022 com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º. Além dos itens acima elencados, as Igrejas, Associações, Clubes e demais entidades sem fins lucrativos poderão realizar outros programas ou atividades que atendam o interesse público, desde que apresentem justificativas de suas finalidades para o bem social.

§ 2º. Fica considerado também como de interesse público as disputas esportivas em campeonatos ou torneios em que as equipes levem o nome ou represente o município de Tapurah.

Art. 2º. Fica alterada a redação do caput dos arts. 5º, 7º, 8º, bem como o art. 10 e o parágrafo único do art. 11, todos da lei ordinária 1473, de 14 de setembro de 2022, passando a ser as seguintes:

Art. 5º As Igrejas, Associações, Clubes e demais entidades sem fins lucrativos interessados no uso do veículo deverão apresentar requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu Programa e/ou atividade junto ao Departamento de Transporte da Secretaria de Educação e Cultura, devidamente acompanhado das justificativas para atendimento ao interesse público, com a definição de todo trajeto a ser percorrido e total de quilômetros a serem rodados, bem como dos documentos especificados em regulamento.

(...)

Art. 7º Pelo uso do veículo, deverá a Igreja, Associações, Clubes e demais entidades sem fins lucrativos beneficiados arcar com

APROVADO

Por <u>UNANIMIDADE</u>
Em Sessão de <u>10</u> / <u>03</u> / 20 <u>26</u>
Votos Contrários <u>—</u>
Votos Favoráveis <u>08</u>

Por <u>UNANIMIDADE</u>
Em Sessão de <u>09</u> / <u>03</u> / 20 <u>26</u>
Votos Contrários <u>—</u>
Votos Favoráveis <u>08</u>
<u>[Assinatura]</u>
PRESIDENTE

APROVADO



TAPURAH

PREFEITURA

as despesas de alimentação, hospedagem e diárias do motorista cedido pelo município, devolver o veículo com o tanque cheio, bem como trocar ou consertar toda e qualquer peça avariada no trajeto e mão de obra correspondente.

(...)

Art. 8º A comprovação do pagamento das despesas constantes no art. 7º deverá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas após o uso do veículo.

(...)

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura manterá os controles dos veículos a serem utilizados, bem como a ordem de pedidos protocolados para viagens.

Art. 11. (...)

Parágrafo único. Cada entidade poderá utilizar o veículo até duas (05) vezes por ano-calendário, limitado a três (03) viagens por semestre, sempre nos finais de semana, respeitada a ordem de protocolo.

Art. 3º Ficam revogados o parágrafo 1º do art. 7º e os parágrafos 1º e 2º do art. 8º, todos da lei 1.473/2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Gabinete do Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO
GALVAN:0149778597
9

Assinado de forma digital por
ALVARO GALVAN:01497785979
Dados: 2026.02.27 16:19:24
-04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Tapurah-MT, 06 de fevereiro de 2026.

**TANCREDO
VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO**
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697

Assinado de forma digital por
TANCREDO VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO
Dados: 2026.02.06 14:35:46
-04'00'



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Substitutivo nº 03/2026 – Altera dispositivos da Lei Ordinária 1.473/2022 e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei substitutivo 03/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual visa alterar a lei 1.473/2022 que institui normas de parcerias do poder público municipal com as Igrejas, associações, clubes e demais entidades sem fins lucrativos regularmente instalados no município.

Inicialmente o projeto de lei 03/2026 havia sido protocolado em 30/01/2026, tendo passado pelas Comissões em 06/02/2026, no entanto o projeto não foi colocado em pauta e votado para melhor análise e discussão, em 28/02/2026 houve apresentação do substitutivo.

É o breve relatório.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante regra de Competência dos Municípios prevista no artigo 30, inciso I Constituição Federal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O presente projeto de lei substitutivo possui a seguinte redação:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo 2º ao artigo 3º da Lei municipal 1.473/2022 com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º. Além dos itens acima elencados, as Igrejas, Associações, Clubes e demais entidades sem fins lucrativos poderão realizar outros programas ou atividades que atendam o interesse público, desde que apresentem justificativas de suas finalidades para o bem social.

§ 2º. Fica considerado também como de interesse público as disputas esportivas em campeonatos ou torneiros em que as equipes levem o nome ou represente o município de Tapurah.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Art. 2º. Fica alterada a redação do caput dos arts. 5º, 7º, 8º, bem como o art. 10 e o parágrafo único do art. 11, todos da lei ordinária 1473, de 14 de setembro de 2022, passando a ser as seguintes:

Art. 5º As Igrejas, Associações, Clubes e demais entidades sem fins lucrativos interessados no uso do veículo deverão apresentar requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu Programa e/ou atividade junto ao Departamento de Transporte da Secretaria de Educação e Cultura, devidamente acompanhado das justificativas para atendimento ao interesse público, com a definição de todo trajeto a ser percorrido e total de quilômetros a serem rodados, bem como dos documentos especificados em regulamento.

(...)

Art. 7º Pelo uso do veículo, haverá a participação da Igreja, Associações, Clubes e demais entidades sem fins lucrativos beneficiados, mediante a restituição de todo combustível utilizado, diária e outras despesas com alimentação e hospedagem do motorista cedido pelo município e de toda e qualquer peça avariada no trajeto e mão de obra correspondente.

(...)

Art. 8º A comprovação do pagamento das despesas constantes no art. 7º deverá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas após o uso do veículo.

(...)

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura manterá os controles dos veículos a serem utilizados, bem como a ordem de pedidos protocolados para viagens.

Art. 11. (...)

Parágrafo único. Cada entidade poderá utilizar o veículo até cinco (05) vezes por ano-calendário, limitado a três (03) viagens por semestre, sempre nos finais de semana, respeitada a ordem de protocolo.

Art. 3º Ficam revogados os parágrafo 1º do art. 7º e os parágrafos 1º e 2º do art. 8º, todos da lei 1.473/2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Pois bem hoveram alterações nos prazos para solicitação de veículos, limite para utilização pelas associações igrejas a um novo limite 05 vezes no ano calendário limitado a 03 utilizações por semestre, além de mudar a secretaria responsável por manter o controle que inicialmente é a secretaria de administração e passa a ser a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Em um comparativo podemos verificar as alterações:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Redação Atual Lei 1.473/2022	Projeto de Lei 03/2026	Projeto Substitutivo
<p>Art. 3º..... (...) Parágrafo único. Além dos itens acima elencados, as Igrejas, Associações, Clubes e demais entidades sem fins lucrativos poderão realizar outros programas ou atividades que atendam o interesse público, desde que apresentem justificativas de suas finalidades para o bem social.</p>	-	<p>Art. 3º § 1º. Além dos itens acima elencados, as Igrejas, Associações, Clubes e demais entidades sem fins lucrativos poderão realizar outros programas ou atividades que atendam o interesse público, desde que apresentem justificativas de suas finalidades para o bem social. § 2º. Fica considerado também como de interesse público as disputas esportivas em campeonatos ou torneios em que as equipes levem o nome ou represente o município de Tapurah.</p>
<p>Art. 5º As Igrejas, Associações, Clubes e demais entidades sem fins lucrativos interessados no uso do veículo deverão apresentar requerimento com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis de seu Programa e/ou atividade junto ao Gabinete do Prefeito, devidamente acompanhado das justificativas para atendimento ao interesse público, com a definição de todo trajeto a ser percorrido e total de quilômetros a serem rodados, bem como dos documentos de sua regular constituição.</p>	<p>Art. 5º As Igrejas, Associações, Clubes e demais entidades sem fins lucrativos interessados no uso do veículo deverão apresentar requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu Programa e/ou atividade junto ao Departamento de Transporte da Secretaria de Educação e Cultura, devidamente acompanhado das justificativas para atendimento ao interesse público, com a definição de todo trajeto a ser percorrido e total de quilômetros a serem rodados, bem como dos documentos especificados em regulamento.</p>	<p>Art. 5º As Igrejas, Associações, Clubes e demais entidades sem fins lucrativos interessados no uso do veículo deverão apresentar requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu Programa e/ou atividade junto ao Departamento de Transporte da Secretaria de Educação e Cultura, devidamente acompanhado das justificativas para atendimento ao interesse público, com a definição de todo trajeto a ser percorrido e total de quilômetros a serem rodados, bem como dos documentos especificados em regulamento.</p>
<p>Art. 7º Pelo uso do veículo, haverá a participação da Igreja, Associações, Clubes e demais entidades sem fins lucrativos beneficiados, mediante a restituição de todo combustível utilizado, diária do motorista (se a entidade não dispuser de um) e de toda e qualquer peça avariada no trajeto e mão de obra correspondente.</p>	<p>Art. 7º Pelo uso do veículo, haverá a participação da Igreja, Associações, Clubes e demais entidades sem fins lucrativos beneficiados, mediante a restituição de todo combustível utilizado, diária e outras despesas com alimentação e hospedagem do motorista cedido pelo município e de toda e qualquer peça avariada no trajeto e mão de obra correspondente.</p>	<p>Art. 7º Pelo uso do veículo, haverá a participação da Igreja, Associações, Clubes e demais entidades sem fins lucrativos beneficiados, mediante a restituição de todo combustível utilizado, diária e outras despesas com alimentação e hospedagem do motorista cedido pelo município e de toda e qualquer peça avariada no trajeto e mão de obra correspondente.</p>



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

<p>Art. 8º O pagamento das despesas constantes no art. 7º deverá ser efetuado junto à rede bancária instalada no Município, mediante GUIA DE RECOLHIMENTO emitida pela Secretaria Municipal de Administração, até 48 (quarenta e oito) horas antes do uso do veículo.</p> <p>§ 1º Se, por motivo de força maior devidamente justificada e comprovada, as Igrejas, Associações, Clubes e demais entidades sem fins lucrativos beneficiados ultrapassarem o número de quilômetros informados no Requerimento, deverão pagar a quilometragem a mais junto à rede bancária instalada no Município, mediante GUIA DERECOLHIMENTO emitida pela Secretaria Municipal de Administração, em até 48 (quarenta e oito) horas após a devolução do veículo.</p>	<p>Art. 8º A comprovação do pagamento das despesas constantes no art. 7º deverá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas após o uso do veículo.</p> <p>§ 1º Se as Igrejas, Associações, Clubes e demais entidades sem fins lucrativos beneficiados ultrapassarem em 10% (dez por cento) o número de quilômetros informados no Requerimento, ficarão suspensas de requerer nova autorização de uso de veículo oficial por 6 (seis) meses.</p>	<p>Art. 8º A comprovação do pagamento das despesas constantes no art. 7º deverá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas após o uso do veículo.</p>
<p>Art. 10 A Secretaria Municipal de Administração manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos, emitindo, quando solicitado, demonstrativo da receita e da despesa.</p>	<p>Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos, emitindo, quando solicitado, demonstrativo da receita e da despesa.</p>	<p>Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura manterá os controles dos veículos a serem utilizados, bem como a ordem de pedidos protocolados para viagens.</p>
<p>Art. 11 A autorização de uso de um veículo tipo ônibus, microônibus ou vans deverá ocorrer por no máximo 3 (três) dias consecutivos.</p> <p>Parágrafo único. Deverá haver um interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre uma autorização e outra.</p>	<p>Art. 11. (...)</p> <p>Parágrafo único. Cada entidade poderá utilizar o veículo até duas (02) vezes por ano-calendário, limitado a uma (01) viagem por semestre, sempre nos finais de semana, respeitada a ordem de protocolo.</p>	<p>Art. 11. (...)</p> <p>Parágrafo único. Cada entidade poderá utilizar o veículo até cinco (05) vezes por ano-calendário, limitado a três (03) viagens por semestre, sempre nos finais de semana, respeitada a ordem de protocolo.</p>

Verifica-se que foram feitas pequenas adequações, especialmente quanto ao limite semestral e anual de cessão de veículos a entidades sem fins lucrativos e entidades religiosas, ademais objeto do presente projeto de lei observa-se que está dentro da competência de interesse local, e visa atender interesse público com requisitos objetivos para



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

fins de autorização de veículos municipais para atender programa ou atividade que atende uma coletividade e o bem social.

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei atende os parâmetros legais previstos na Lei Orgânica Municipal, **entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.**

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Tapurah-MT, 05 de março de 2026.

**TANCREDO
VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO**

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO

Procurador Jurídico

Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697

Assinado de forma digital por
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE
ARAÚJO

Dados: 2026.03.05 09:07:58
-04'00'



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 03 de 2026 – Altera dispositivos da Lei Ordinária 1473/2022 e dá outras providências.

RELATOR: Aelton Antônio Figueiredo

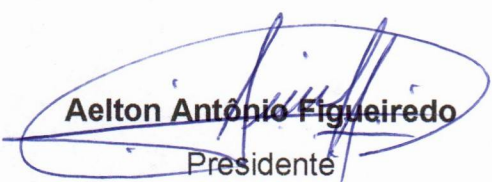
RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com **Projeto de Lei Ordinária nº 03 de 2026** solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA


- 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;
- 2 - LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;
- 3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;
- 4 - VOTO:** 03 votos favoráveis.

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao: **Projeto de Lei Ordinária nº 03 de 2026** – Altera dispositivos da Lei Ordinária 1473/2022 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; 05 de março de 2026.


Aelton Antônio Figueiredo
Presidente


Cleomar Eterno de Campos
Secretário

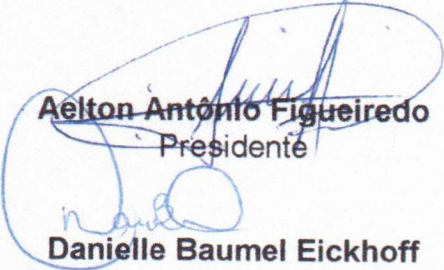

Danielle Baumel Eickhoff
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às 16h00min reuniu-se esta para **emitir parecer** ao **Projeto de Lei Ordinária nº 03 de 2026 (substitutivo)** – Altera dispositivos da Lei Ordinária 1473/2022 e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 11 de 2026** – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, no orçamento da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT no exercício 2026 e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 12 de 2026** – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, no orçamento da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT no exercício 2026 e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 13 de 2026** – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, no orçamento da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT no exercício 2026 e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 14 de 2026** – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, no orçamento da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT no exercício 2026 e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 15 de 2026** – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, no orçamento da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT no exercício 2026 e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 01 de 2026** – Altera o Anexo V da Lei Complementar 133/2019 e dá outras providências; **Projeto de Resolução nº 03 de 2026** – Altera o Regimento Interno – Resolução 87/2014 e dá outras providências. O Presidente, Aelton Antônio Figueiredo, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (03) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao **Projeto de Lei Ordinária nº 03 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 11 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 12 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 13 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 14 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 15 de 2026, Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 01 de 2026, Projeto de Resolução nº 03 de 2026.** Estiveram presentes: **PRESENÇA:** Aelton Antônio Figueiredo, Cleomar Eterno de Campos, Danielle Eickhoff, Luiz Augusto Sette, Juliano Antunes. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Aelton Antônio Figueiredo
Presidente


Danielle Baumel Eickhoff
Membro


Cleomar Eterno de Campos
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Câmara Municipal de Tapurah
 33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 129/2026
 Data: 12/03/2026 - Horário: 13:56
 Legislativo - EMD 3/2026

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
 TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Emenda de Redação nº 03/2026 ao Projeto de Lei Ordinária 03/2026 – Altera Lei Ordinária nº 1.473/2022 e dá outras providências.

Ementa: Altera dispositivos do Projeto de Lei Ordinária 03/2026.

Autor: Aelton Antônio Figueiredo, Cleomar Eterno de Campos, Danielle Baumel Eickhoff, Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette

Art. 1º. Altera o art. 1º do Projeto de Lei 03/2026 para alterar o caput do art. 11 da Lei 1.473/2022, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Fica alterada a redação do caput dos arts. 5º, 7º, 8º, o § 1º do art. 8º bem como o art. 10 e o parágrafo único do art. 11, todos da lei ordinária 1.473, de 14 de setembro de 2022, passando a ser as seguintes:

.....

Art. 11. (...)

Parágrafo Único. Cada entidade poderá utilizar o veículo até 05 (cinco) vezes por ano-calendário, limitado a 03 (três) viagens por semestre, sempre nos finais de semana, respeitada a ordem de protocolo.

Art. 2º- Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as a

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de março de 2026.

AELTON ANTONIO Assinado de forma digital
 FIGUEIREDO por AELTON ANTONIO
 776.908.931-04 FIGUEIREDO 776.908.931-04
 Dados: 2026.03.12 13:39:04
 +04'00'

Aelton Antônio Figueiredo
 Vereador - Republicanos

CLEOMAR ETERNO Assinado de forma digital
 DE por CLEOMAR ETERNO DE
 CAMPOS:8581776 CAMPOS:85817767104
 7104 Dados: 2026.03.12
 13:39:33 -04'00'

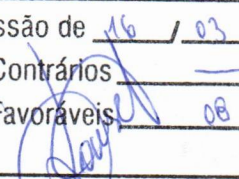
Cleomar Eterno de Campos
 Vereador-PL

DANIELLE Assinado de forma
 BAUMEL digital por DANIELLE
 EICKHOFF BAUMEL EICKHOFF
 655.683.621-49 655.683.621-49
 Dados: 2026.03.12
 13:40:12 -04'00'

Danielle Baumel Eickhoff
 Vereadora - PP

JULIANO Assinado de forma digital
 ANTUNES por JULIANO ANTUNES
 788.636.942-49 788.636.942-49
 788.636.942-49 Dados: 2026.03.12
 13:40:42 -04'00'

Juliano Antunes
 Vereador - PL

APROVADO	Por <u>UNANIMIDADE</u>
	Em Sessão de <u>16</u> / <u>03</u> / <u>20</u> <u>26</u>
	Votos Contrários <u>—</u>
	Votos Favoráveis <u>08</u>
 PRÉSIDENTE	



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda tem por finalidade adequar a redação do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 1.473/2022, para estabelecer expressamente o limite máximo de 05 (cinco) liberações anuais, observando-se o quantitativo de até 03 (três) liberações por semestre, tratando-se de mera correção e uniformização dos limites anteriormente previstos.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.